



4043783/2024 INT  
N.º Seq. Doc.: 283/2024  
ISABEL RODRIGUES Dep.: APO-DAOA  
Data: 28-05-2024 15:01:49  
Class.: 309.30.008

BARCELOS  
MUNICÍPIO



**PROPOSTA N.º 7. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro Cultural de Barcelos. [Registo n.º 4041814/2024].**

O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.

As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.

Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.

O Centro Cultural de Barcelos, é uma associação sem fins lucrativos que tem vindo a desenvolver um trabalho estruturado no que se refere ao desenvolvimento da comunidade local e que engloba várias valências, atividades e projetos de cariz social, recreativo e cultural.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.

De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.

Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e o Centro Cultural de Barcelos, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades de musicais no concelho de Barcelos.

Barcelos, 22 de maio de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

*Mário Constantino Lopes*  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

*Reunião Ordinária 27/05/2024*  
*Deliberado, por unanimidade, aprovar.*

**ACORDO DE COLABORAÇÃO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E O CENTRO CULTURAL DE BARCELOS**

Considerando que:

1. O Município de Barcelos tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme disposto no artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Nesse sentido, compete ainda à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às instituições legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, atento ao disposto no artigo 33.º do sobredito regime jurídico.
3. Assim, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política cultural, vem apoiando as associações locais e desenvolvendo projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.
4. O Centro Cultural de Barcelos é uma associação sem fins lucrativos, com sede no Município de Barcelos, que desenvolve um trabalho estruturado no que se refere ao desenvolvimento da comunidade local e que engloba várias valências, atividades e projetos de cariz social, recreativo e cultural.
5. Ora, para alcançar plenamente o seu objeto, a associação cultural, o Centro Cultural de Barcelos, por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes, solicitou a comparticipação financeira do Município de Barcelos e, desse modo, prosseguir com os interesses públicos assentes na execução dos seus fins estatutários.
6. Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.

Pelo exposto, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente acordo,

Entre:

**MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Sr. Dr. Mário Constantino Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do art. 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por **primeiro outorgante**.

e

**CENTRO CULTURAL DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 501 053 433, com sede no apartado 16 E.C., União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Sr. João Baptista Carvalho da Silva, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designado por **segundo outorgante**.

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

O presente acordo de colaboração pretende definir os termos e condições em que se desenvolverá a parceria entre os outorgantes, fixando em especial os direitos e deveres das partes, bem como os apoios financeiros para a realização de atividades musicais no concelho de Barcelos.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)**

O primeiro outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Atribuir ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no montante global de 8.700,00€ (oito mil e setecentos euros), destinado ao desenvolvimento das atividades previstas na cláusula terceira cuja afetação, forma e prazos de pagamento constam da cláusula quarta;
2. Exigir do segundo outorgante a publicitação e divulgação do apoio concedido;
3. Analisar e validar o relatório final das atividades, a que o segundo outorgante está obrigado a entregar finda a execução das atividades previstas na cláusula terceira;
4. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)**

O segundo outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Receber do primeiro outorgante a comparticipação financeira no montante global de 8.700,00€ (oito mil e setecentos euros), destinado ao desenvolvimento do programa cultural, nos prazos e termos fixados na cláusula quarta;
2. Realizar **12** concertos do grupo do segundo outorgante, quando solicitado pelo primeiro outorgante, em datas e locais a acordar entre as partes.
3. Referenciar de forma expressa o apoio do primeiro outorgante neste âmbito e comprometer-se, adicionalmente, a carregar atempadamente toda a informação relacionada com as respetivas atividades na plataforma da Agenda Barcelos.
4. Responsabilizar-se por toda a logística necessária à organização das atividades acima mencionadas.
5. Colaborar com o primeiro outorgante, prestando-lhes toda a informação que venha a ser solicitada, reunindo sempre que convocados, bem como cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente acordo de colaboração.

6. Zelar pela correta utilização das instalações no período das respetivas atuações, responsabilizando-se pelos danos que lhes sejam imputados;
7. Enviar um relatório final de atividades ao primeiro outorgante, no fim da vigência do presente acordo para efeito de análise e validação.
8. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Comparticipação Financeira)**

A participação financeira no montante de 8.700,00€ (oito mil e setecentos euros), será paga da seguinte forma:

- a. €4.350,00 (quatro mil trezentos cinquenta euros), após a assinatura do acordo de colaboração;
- b. €4.350,00 (quatro mil trezentos cinquenta euros), após a validação do relatório final.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Incumprimento e resolução)**

1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui à parte outorgante não faltosa o direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcido pelos danos que lhe forem causados.
2. A rescisão deverá ser comunicada por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da produção dos seus efeitos.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Aplicação e integração de lacunas)**

Quaisquer dúvidas de interpretação, integração de lacunas e conflitos suscitados emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Revisão)**

1. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente acordo de colaboração são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscritas por ambas as partes.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente acordo de colaboração pode ser alterado de forma unilateral, por iniciativa do primeiro outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Foro)**

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula Nona**

##### **(Vigência)**

O presente acordo de colaboração vigora desde o dia da sua assinatura, produzindo efeitos retroativos à data do início do ano 2024, até à execução das obrigações das partes outorgantes.

#### **Cláusula Décima**

##### **(Acompanhamento e avaliação)**

1. Os outorgantes obrigam-se a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do acordo de colaboração, devendo reunir obrigatoriamente e imediatamente no fim da vigência deste, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.
2. Será gestora deste acordo de colaboração, a técnica do Município de Barcelos, Senhora Dr.<sup>ª</sup> Patrícia Martins.



### Cláusula Décima-Primeira

#### (Disposições finais)

Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos Contratos Públicos [CCP], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [na sua redação atualizada], o presente Acordo de Colaboração fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no n.º 1 do seu artigo 5.º.

Feito em duplicado, valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

Barcelos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

O Primeiro Outorgante,

  
//Mário Constantino Araújo Leite da Silva  
Lopes//  
(Presidente da Câmara Municipal)

O Segundo Outorgante,

  
// João Baptista Carvalho da Silva //  
(Presidente da Direção)